



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 068/2011

Altera Anexo II de Metas da Lei Municipal nº 2.158, de dezoito de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 1º. Fica alterado o Anexo II de Metas da Lei Municipal nº 2.158, de 2003, que passa a vigorar conforme alterações do anexo integrante da presente lei.

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.158, de 2003, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Anexo II

1. TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN HOMOLOGADO

6 –
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento, agronomia, agrimensura, paisagismo e congêneres; execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia; demolição; reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço; recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres; calafetação; varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer; limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres; decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores; controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos; dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres; florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres; escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres; limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres; acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo; aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos,	3

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres; pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais; nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	
7.1 – Serviços de concretagem.	5
8 –

2.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Exmo. Sr. Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera Anexo II de Metas da Lei Municipal nº 2.158, de dezoito de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Através do presente, o Executivo Municipal solicita a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação do Projeto de Lei que altera Anexo II de Metas da Lei Municipal nº 2.158, de dezoito de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

O presente projeto tem por objetivo a majoração da alíquota de ISSQN para os serviços de concretagem, de 3% para 5%. Essa alteração se deve em razão da modificação do entendimento nos Tribunais Superiores que passaram a decidir que a tributação deve recair tão somente aos valores dos serviços, excluindo da base de cálculo o valor dos materiais empregados. Com esse novo posicionamento e inversão da jurisprudência majoritária, a base de cálculo para fins de tributação do ISSQN nos serviços de concretagem reduziu para 1/4, visto que os valores dos materiais representam, em média, 75% do valor total da nota fiscal.

Assim, de forma a minimizar os efeitos desta mudança de entendimento a respeito da base de cálculo desses serviços, e, conseqüentemente, na receita gerada, este município visa aumentar a alíquota do ISSQN dos serviços de concretagem dentro dos limites permitidos, a fim de reduzir um pouco a perda nesta receita, que ainda assim, mesmo com majoração da alíquota, é muito significativa.

Contando com vossa apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário Municipal da Fazenda

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br